



## Prefeitura de Joinville

### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 222/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 783134**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de livros para o Programa Caráter Conta para as unidades escolares administradas pela Secretaria de Educação de Joinville**. Aos 07 dias de agosto de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Sr. Clarkson Wolf e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 080/2020, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 22 de junho de 2020, documento SEI nº 6498125 para apresentarem a propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 26 de junho de 2020, o Pregoeiro procede ao julgamento: ITEM 02 – EDITORA IRACEMA LTDA - no valor unitário do item de R\$34,00.** A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de junho de 2020, documento SEI nº 6576059, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente registra-se que a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de São Paulo em 30 de setembro de 2019. Considerando que, a licitação em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 *"A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015"*. Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a apresentação da **Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de **comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, foi emitida a certidão simplificada atualizada, constatando assim sua regularidade, documento SEI nº 6838015. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 6576069, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, a empresa deixou de apresentar a "Balanço Patrimonial" e o "Atestado de Capacidade Técnica" exigências no subitem 9.2, alínea "h", "i" e "j" do presente edital. Procedeu-se então, a consulta aos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior, documento SEI nº 4803286. Quanto ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência no subitem 9.2, alínea "j", encontra-se devidamente regularizado. No tocante aos documentos entregues para esta convocação, a empresa apresentou o "Balanço Patrimonial", exigência no subitem 9.2, alínea "h" referente ao exercício de 2018. Considerando a vigência da Medida Provisória nº 931/2020, o Pregoeiro considerou para análise. Em relação aos documentos entregues, a "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, exigência no subitem 9.2, alínea "g" encontra-se vencido. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi constatado sua regularidade, documento SEI nº 6838015. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 37 – EDITORA IRACEMA LTDA - no valor unitário do item de R\$34,50.** A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de junho de 2020, documento SEI nº 6576059, cumprindo

com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente registra-se que a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de São Paulo em 30 de setembro de 2019. Considerando que, a licitação em questão é destinada à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 *"A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015"*. Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a apresentação da **Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de **comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, foi emitida a certidão simplificada atualizada, constatando assim sua regularidade, documento SEI nº 6838015. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 6576069, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, a empresa deixou de apresentar a "Balanço Patrimonial" e o "Atestado de Capacidade Técnica" exigências no subitem 9.2, alínea "h", "i" e "j" do presente edital. Procedeu-se então, a consulta aos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior, documento SEI nº 4803286. Quanto ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência no subitem 9.2, alínea "j", encontra-se devidamente regularizado. No tocante aos documentos entregues para esta convocação, a empresa apresentou o "Balanço Patrimonial", exigência no subitem 9.2, alínea "h" referente ao exercício de 2018. Considerando a vigência da Medida Provisória nº 931/2020. o Pregoeiro considerou para análise. Em relação aos documentos entregues, a "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, exigência no subitem 9.2, alínea "g" encontra-se vencido. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi constatado sua regularidade, documento SEI nº 6838015. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 39 – EDITORA IRACEMA LTDA** - no valor unitário do item de R\$42,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de junho de 2020, documento SEI nº 6576059, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente registra-se que a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de São Paulo em 30 de setembro de 2019. Considerando que, a licitação em questão é destinada à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 *"A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015"*. Considerando que, o edital rege no subitem 9.2.1 a apresentação da **Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de **comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, foi emitida a certidão simplificada atualizada, constatando assim sua regularidade, documento SEI nº 6838015. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 6576069, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, a empresa deixou de apresentar a "Balanço Patrimonial" e o "Atestado de Capacidade Técnica" exigências no subitem 9.2, alínea "h", "i" e "j" do presente edital. Procedeu-se então, a consulta aos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior, documento SEI nº 4803286. Quanto ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência no subitem 9.2, alínea "j", encontra-se devidamente regularizado. No tocante aos documentos entregues para esta convocação, a empresa apresentou o "Balanço Patrimonial", exigência no subitem 9.2, alínea "h" referente ao exercício de 2018. Considerando a vigência da Medida Provisória nº 931/2020. o Pregoeiro considerou para análise. Em relação aos documentos entregues, a "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, exigência no

subitem 9.2, alínea "g" encontra-se vencido. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi constatado sua regularidade, documento SEI nº 6838015. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 49 – HELEN PAULA CAITANA DIAS EIRELI**, no valor unitário do item de R\$26,46. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital. Sendo assim, o Pregoeiro declara a empresa **desclassificada**. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 53 – EDITORA IRACEMA LTDA** - no valor unitário do item de R\$28,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de junho de 2020, documento SEI nº 6576059, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente registra-se que a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de São Paulo em 30 de setembro de 2019. Considerando que, a licitação em questão é destinada à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 "*A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da **Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de **comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, foi emitida a certidão simplificada atualizada, constatando assim sua regularidade, documento SEI nº 6838015. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 6576069, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, a empresa deixou de apresentar a "Balanço Patrimonial" e o "Atestado de Capacidade Técnica" exigências no subitem 9.2, alínea "h", "i" e "j" do presente edital. Procedeu-se então, a consulta aos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior, documento SEI nº 4803286. Quanto ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência no subitem 9.2, alínea "j", encontra-se devidamente regularizado. No tocante aos documentos entregues para esta convocação, a empresa apresentou o "Balanço Patrimonial", exigência no subitem 9.2, alínea "h" referente ao exercício de 2018. Considerando a vigência da Medida Provisória nº 931/2020. o Pregoeiro considerou para análise. Em relação aos documentos entregues, a "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, exigência no subitem 9.2, alínea "g" encontra-se vencido. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi constatado sua regularidade, documento SEI nº 6838015. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 60 – EDITORA IRACEMA LTDA** - no valor unitário do item de R\$43,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de junho de 2020, documento SEI nº 6576059, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente registra-se que a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de São Paulo em 30 de setembro de 2019. Considerando que, a licitação em questão é destinada à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 "*A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da **Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de **comprovação de condição de**

Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, foi emitida a certidão simplificada atualizada, constatando assim sua regularidade, documento SEI nº 6838015. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 6576069, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, a empresa deixou de apresentar a "Balanço Patrimonial" e o "Atestado de Capacidade Técnica" exigências no subitem 9.2, alínea "h", "i" e "j" do presente edital. Procedeu-se então, a consulta aos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior, documento SEI nº 4803286. Quanto ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência no subitem 9.2, alínea "j", encontra-se devidamente regularizado. No tocante aos documentos entregues para esta convocação, a empresa apresentou o "Balanço Patrimonial", exigência no subitem 9.2, alínea "h" referente ao exercício de 2018. Considerando a vigência da Medida Provisória nº 931/2020. o Pregoeiro considerou para análise. Em relação aos documentos entregues, a "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, exigência no subitem 9.2, alínea "g" encontra-se vencido. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi constatado sua regularidade, documento SEI nº 6838015. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 63 – EDITORA IRACEMA LTDA** - no valor unitário do item de R\$36,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de junho de 2020, documento SEI nº 6576059, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente registra-se que a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de São Paulo em 30 de setembro de 2019. Considerando que, a licitação em questão é destinada à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 "*A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015*". Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, foi emitida a certidão simplificada atualizada, constatando assim sua regularidade, documento SEI nº 6838015. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 6576069, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, a empresa deixou de apresentar a "Balanço Patrimonial" e o "Atestado de Capacidade Técnica" exigências no subitem 9.2, alínea "h", "i" e "j" do presente edital. Procedeu-se então, a consulta aos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior, documento SEI nº 4803286. Quanto ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência no subitem 9.2, alínea "j", encontra-se devidamente regularizado. No tocante aos documentos entregues para esta convocação, a empresa apresentou o "Balanço Patrimonial", exigência no subitem 9.2, alínea "h" referente ao exercício de 2018. Considerando a vigência da Medida Provisória nº 931/2020. o Pregoeiro considerou para análise. Em relação aos documentos entregues, a "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, exigência no subitem 9.2, alínea "g" encontra-se vencido. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi constatado sua regularidade, documento SEI nº 6838015. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 64 – M2 COMÉRCIO GERAL LTDA**, no valor unitário do item de R\$32,69. Após decorrido o prazo

máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital. Sendo assim, o Pregoeiro declara a empresa **desclassificada**. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **FRACASSADO**. **ITEM 71 – EDITORA IRACEMA LTDA** - no valor unitário do item de R\$33,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 24 de junho de 2020, documento SEI nº 6576059, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Inicialmente registra-se que a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de São Paulo em 30 de setembro de 2019. Considerando que, a licitação em questão é destinado à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3 *"A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015"*. Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 a apresentação da **Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de **comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, foi emitida a certidão simplificada atualizada, constatando assim sua regularidade, documento SEI nº 6838015. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 6576069, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, a empresa deixou de apresentar a "Balanço Patrimonial" e o "Atestado de Capacidade Técnica" exigências no subitem 9.2, alínea "h", "i" e "j" do presente edital. Procedeu-se então, a consulta aos documentos de habilitação apresentados na convocação anterior, documento SEI nº 4803286. Quanto ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência no subitem 9.2, alínea "j", encontra-se devidamente regularizado. No tocante aos documentos entregues para esta convocação, a empresa apresentou o "Balanço Patrimonial", exigência no subitem 9.2, alínea "h" referente ao exercício de 2018. Considerando a vigência da Medida Provisória nº 931/2020. o Pregoeiro considerou para análise. Em relação aos documentos entregues, a "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, exigência no subitem 9.2, alínea "g" encontra-se vencido. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos."*, em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi constatado sua regularidade, documento SEI nº 6838015. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, e por atender as exigências do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 07/08/2020, às 08:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 07/08/2020, às 08:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **6838144** e o código CRC **3190A30D**.

